REAL BRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA 1ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE PORTO SEGURO/BA.

AUTOS: 8054910-22.2020.8.05.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Anual da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Anual da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), **19 de dezembro de 2023.**

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: **01.0201.7874.170222-JEBA**

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:18
Número do documento: 23121914540044800000411759234
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540044800000411759234
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:01

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2023

Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

pela Lei nº 14.112, de 2020) *(Vigência)*

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do ***caput*** *do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Sumário

1. Considerações Iniciais.....5
2. A Recuperação Judicial da Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros - Síntese 5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023.....6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 7
5. Considerações Finais.....11

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros - Síntese

Inicialmente, faz-se necessário informar que as recuperandas MAR D' OURO E PARQUE LTDA E HOTÉIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A, requereram a recuperação judicial em 30/05/2020 no ID58484124, sendo o pedido distribuído em 31/05/2020 e posteriormente deferido seu processamento na r. decisão em 16/06/2020 contida no ID60741830.

A princípio na decisão de deferimento da RJ foi nomeado como administrador judicial o Sr. Sebastião Silva Júnior, administrador e técnico contábil, com endereço Av. Luiz Viana Filho, 118, salas, 8 a 12, centro, na cidade de Porto Seguro/BA.

O termo de compromisso foi assinado em 14 de outubro de 2020.

Assim sendo, foi apresentado tempestivamente na data de 14 de agosto de 2020 o plano de recuperação judicial sob o ID69334757 o qual expõe as propostas de pagamento das dívidas especificando pormenorizadamente como seriam realizados, bem como quais seriam os deságios necessários para que a empresa suportasse o encargo.

Com relação ao valor total da dívida o plano de recuperação judicial, em primeiro momento, aludiu pela lista apresentada pela recuperanda em sua petição inicial, na qual os valores perfaziam o valor de R$ R$5.552.112,55 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos). Entretanto, após as habilitações e divergências propostas pelos credores, apurados pelo Administrador Judicial nomeado, foi apresentado em 05/11/2020 no ID80442275 na qual totalizou o valor de R$6.306.833,75 (seis milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Neste aspecto há necessidade de se fazer um esclarecimento quanto ao somatório do valor apresentado pelo antigo AJ. Conforme o quadro de credores homologado, verificamos que o resultado deu a maior, sendo a soma dos valores de R$6.527.806,50 (seis milhões, quinhentos e vinte sete mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	100,00%	65	R$ 6.527.806,50
CLASSE II - GARANTIA REAL	0,00%	0	R$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	0,00%	0	R$ -
CLASSE IV - ME E EPP	0,00%	0	R$ -
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R$ 6.527.806,50

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Por conseguinte, como não houve a apresentação de objeções ao plano apresentado pelas recuperandas, o próximo passo é a análise pelo magistrado no que concerne à homologação direta do plano de recuperação judicial.

Conforme instada a se manifestar está administradora judicial protocolou no evento 190812614 a análise do Plano de Recuperação Judicial no qual o douto magistrado em evento 194514726 solicitou a abertura de vista à parte autora para manifestação sobre o documento e depois vista ao MP.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.

No ano de 2023, esta administradora judicial foi intimada a manifestar quanto a decisão interlocutória proferida no ID402445331 para incluir no passivo da empresa recuperanda o valor de R$9.949.085,15 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e quinze centavos) referente ao banco Nordeste.

Deste modo, informamos ciência a decisão proferida e que seria tomada as providencias necessárias para o cumprimento do ato. Nesse sentido, a AJ encaminhou Termo de Diligência a recuperanda para cumprimento do ato solicitado, assim sendo a recuperanda apresentou a documentação solicitada na qual foi apresentada no relatório mensal de atividades de ID411196145 e foi incluído pela recuperanda conforme determinado pelo magistrado do feito.

Quadro 10: Passivo Corrigido

140 2	PASSIVO	$2.121.850,34C	9.949.085,15	11.122.978,15	$3.295.743,34C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
241 2.1.1	CONTAS CORRENTES	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
151 2.1.1.01	CONTAS CORRENTES PJURIDICA	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
152 2.1.1.01.001	MAR D'ORO	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
303 2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	25.941.980,35C	0,00	11.122.978,15	37.064.958,50C
893 2.2.2	RECEITAS DIFERIDAS	25.941.980,35C	0,00	1.173.893,00	27.115.873,35C
533 2.2.2.01	RECEITAS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS A RECEB	25.941.980,35C	0,00	1.173.893,00	27.115.873,35C
537 2.2.3	INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	9.949.085,15	9.949.085,15C
538 2.2.3.01.001	Banco do Nordeste do Brasil S/A	0,00	0,00	9.949.085,15	9.949.085,15C
342 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.875.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.926.729,28C
343 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
344 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
745 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
364 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C
365 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C
366 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da MAR D' OURO E PARQUE LTDA E HOTÉIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A.

Neste sentido, no decorrer do período nos manifestamos no presente processo sempre que intimados, bem como realizamos vistorias técnicas as lojas do grupo onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em pleno funcionamento.

Estando estes fatos noticiados no

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

processo através dos Relatórios Mensais de Atividades, os quais são juntados mensalmente por este AJ, nos termos do que determina a LRFE.

Desta feita, no ano de 2023 foram juntados aos autos, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios desenvolvidos pelo AJ 2023.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	
DATA DA JUNTADA	MÊS
06/02/2023	JANEIRO
06/03/2023	FEVEREIRO
11/04/2023	MARÇO
10/05/2023	ABRIL
02/06/2023	MAIO
05/07/2023	JUNHO
08/08/2023	JULHO
06/09/2023	AGOSTO
06/10/2023	SETEMBRO
08/11/2023	OUTUBRO
09/12/2023	NOVEMBRO

Ainda durante o presente ano de 2023 foram protocolados pelo Administrador Judicial 08 (oito) petições que abrangeram o processo principal com os seguintes temas:

Figura 3 – Petições ano 2023.

PETIÇÕES 2023			
MÊS	PROTOCOLO	AUTOS	OBJETO
ABRIL	10/04/2023	PRINCIPAL	Manifestação prosseguimento do feito
MAIO	11/05/2023	PRINCIPAL	Manifestar AJ quanto ao despacho ID370957725
JUNHO	19/06/2023	PRINCIPAL	Manifestar quanto ao despacho de ID392983109
JULHO	29/07/2023	PRINCIPAL	Manifestação do AJ quanto a intimação ID392983109
AGOSTO	08/08/2023	PRINCIPAL	Manifestação AJ quanto a decisão ID402445331
AGOSTO	08/08/2023	PRINCIPAL	Juntada de instrumentos procuratórios
AGOSTO	18/08/2023	PRINCIPAL	Manifestação AJ informando o encaminhamento do e-
SETEMBRO	21/09/2023	PRINCIPAL	Manifestação informação ID410172631

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas, conforme exposto a seguir.

4.1. Mar D'Ouro e Parque Ltda

As análises realizadas durante o ano de 2023 evidenciam que a empresa Mar D'Ouro e Parque Ltda vem mantendo níveis de Endividamento de Curto Prazo estáveis

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

que variaram entre 61% em janeiro, diminuindo para 54% em maio e finalizando o mês de outubro como percentual de 56%.

Gráfico 1 – Índice de Endividamento de Curto Prazo

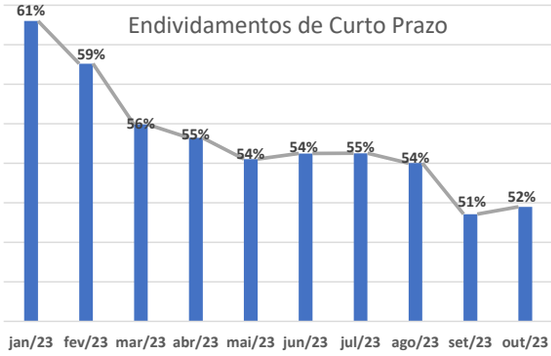

No que tange aos relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa teve uma redução no nível de Endividamento Geral.

O percentual ao longo do ano de 2023 variou entre 74% em janeiro, caindo para 65% em agosto e findando o período em outubro com 71%.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Geral

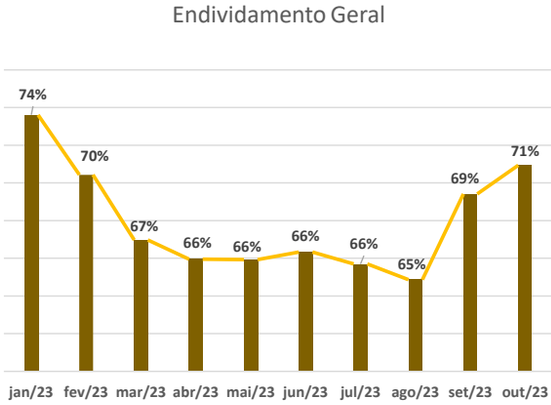

No que concerne ao Endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade apresentou variação redutiva ao longo do período, em janeiro apresentava 60%, já em maio chegou a 40% de participação de capital de terceiros, finalizando o período com 31% no mês de outubro de 2023.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Longo Prazo

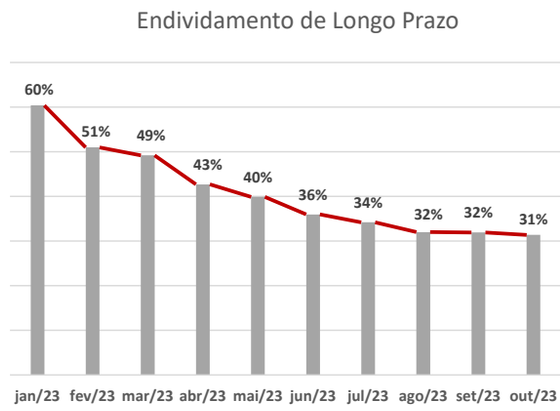

Sobre o Endividamento Oneroso, pode-se verificar que este teve, iniciou o ano de 2023 com 39% em janeiro, terminando em 52% em outubro.

Gráfico 4- Índices de Endividamento Oneroso

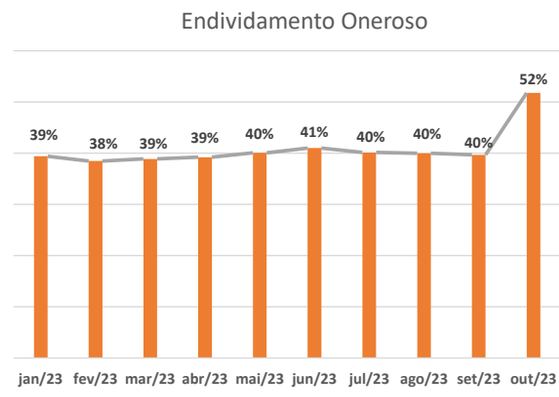

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de Liquidez Corrente este se manteve razoável, pois configura valores um pouco abaixo a R$ 1,00 de recursos (ativos circulantes) para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente

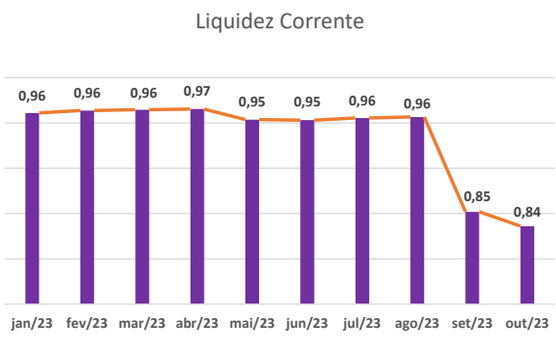

O índice de Liquidez Corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R$ 0,96 no mês de janeiro e ocorreu uma minoração chegando a R$ 0,84 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto, este índice desconsidera a conta "Estoques", pois este recurso pode não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

O gráfico exibe que a empresa chegou a apresentar um nível de liquidez seca de R$ 1,1,53 de recursos para cada R$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, chegando a R$ 1,59 no encerrando do período avaliado.

Gráfico 6 - Índices de Liquidez Corrente

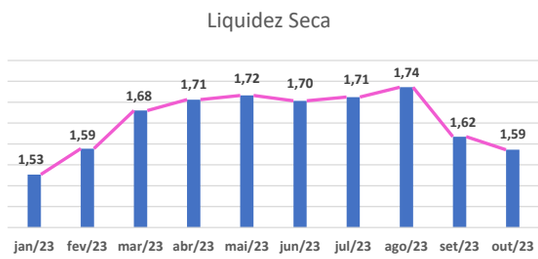

Os níveis de liquidez geral da empresa indicam que no ano de 2023 a empresa apresentou crescimento passando do nível de R$ 1,41 de recurso para cada R$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro para R$ 1,69 no mês de outubro.

Gráfico 7 - Índices de Liquidez Geral

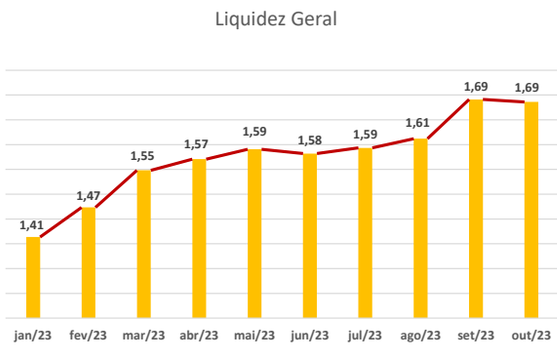

O índice de Liquidez Imediata confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas o que pode ser transformado em dinheiro rapidamente, ou seja, tem alta liquidez.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibia o índice de R$ 1,57 no mês de janeiro, subindo para R$ 1,76 em maio de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Gráfico 8 - Índices de Liquidez Imediata

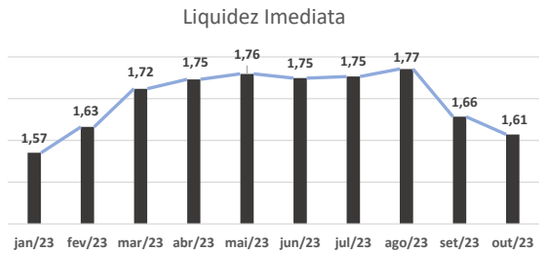

4.2. Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A

No que concerne a empresa Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A, as análises iniciaram a partir de março do corrente, indicam que o Endividamento de Curto Prazo apresentou uma redução.

No mês de junho de 2023 esta modalidade de endividamento esteve fixada em 3% de participação do capital de terceiros no financiamento de seus ativos, finalizando o período com o percentual de 2%.

Gráfico 10- Índices de Endividamento a Curto Prazo

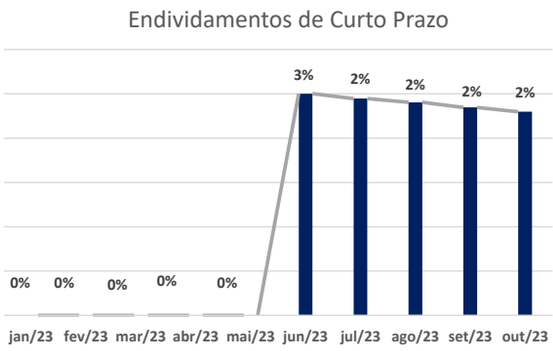

No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, pudemos verificar que apresentou uma majoração, em março estava com o nível de 48%, em julho chegou a 70%, finalizando o período avaliado apresentou o nível de 71%.

Gráfico 11- Índices de Endividamento a Longo Prazo

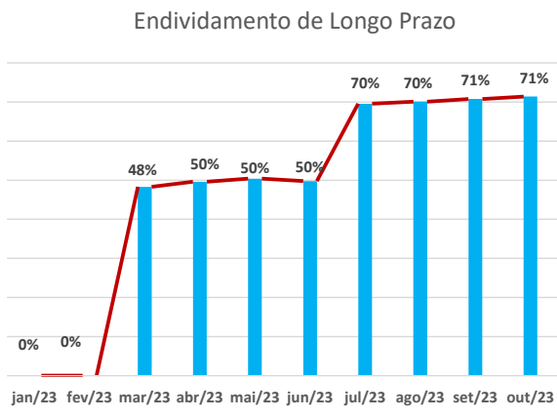

Por fim, em verificação ao índice de endividamento geral da empresa é possível verificar que este entre 48% e 74% apresentado o menor índice no mês de março e finalizou no mês outubro em 74%.

Gráfico 12- Índices de Endividamento Geral

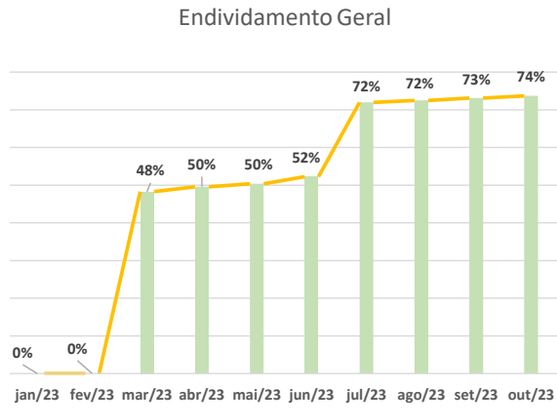

Passando a análise dos índices de Liquidez da empresa, inicialmente temos os índices de Liquidez Corrente. Neste passo verificamos que no mês de junho a empresa exibia o índice de R$0,54 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas.

Nos meses posteriores houve variações pouco significativas e a empresa encerrou o período com o índice de R$ 21,50 de recursos para cada R$1,00 em dívidas alocadas no passivo circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Gráfico 12- Índices de Liquidez Corrente e Seca

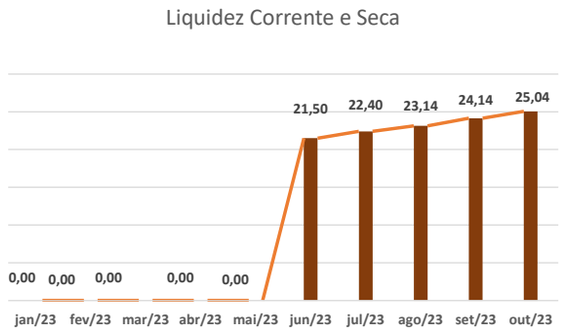

Os níveis de Liquidez Geral encontram-se altos, pode-se verificar que a empresa iniciou com R$ 2,07 no mês de março de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas o qual foi o maior índice, tendo o menor no final do período com o índice de R$ 1,36.

Gráfico 13- Índices de Liquidez Geral

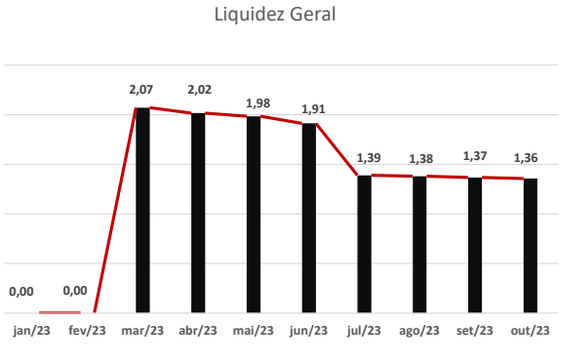

Concluindo, foram feitas as devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:19
Número do documento: 23121914540209200000411759235
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121914540209200000411759235
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 19/12/2023 14:54:03